**QUADRO COMPARATIVOS DA NORMA DE EMPRÉSTIMOS DA CIFRÃO**

|  | COMO ERA | COMO FICOU |
| --- | --- | --- |
| CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS |  | **Os empréstimos serão concedidos com recursos dos planos de benefícios aos quais os Participantes Ativos ou Participantes Assistidos estejam vinculados e com situação regular junto à CIFRÃO.**  **O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de empréstimos de cada plano de benefícios está definido conforme o limite máximo a ser alocado no segmento de Operações com Participantes que é de 15% (quinze por cento) e, por isso, deve ser avaliada a disponibilidade financeira do plano para a oferta de empréstimo pessoal aos respectivos participantes e assistidos, como também, a atratividade do que será ofertado.**  **Para preservar o limite do percentual, será levado em conta o limite da inadimplência da carteira de empréstimos.**  **A concessão de empréstimos será suspensa aos participantes e assistidos quando o saldo da carteira atingir o limite máximo previsto na Política de Investimentos e na legislação vigente, até que seja obtido o enquadramento.**  **A Diretoria Executiva da CIFRÃO poderá a qualquer tempo, suspender e ou encerrar desde que observados os riscos ou reabrir as concessões de empréstimo, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos, taxas de juros e outros parâmetros, mediante prévia comunicação aos Participantes Ativos e Assistidos.** |
| DOS LIMITES DE PRAZOS | Participantes Ativos serão concedidos nos seguintes prazos: 06, 12, 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54, 60, 66 e 72 meses.  Assistidos e Participantes Autopatrocinados serão concedidos nos seguintes prazos: 06, 12, 18, 24, 30, 36 meses. | Participantes Ativos serão concedidos nos seguintes prazos:  **(i) Até 59 anos: 06, 12, 24, 30, 36, 42, 48, 54, 60, 66 e 72 meses; e**  **(ii) A partir de 60 anos: 06, 12, 24, 30 e 36 meses.**  Assistidos e Participantes Autopatrocinados serão concedidos nos seguintes prazos:  **Até 73 anos: 06, 12, 18, 24, 30 e 36 meses;**  **De 74 anos a 79 anos: 06, 12, 18 e 24 meses; e**  **A partir de 80 anos: 06 e 12 meses.**  **Os prazos previstos nos itens 2.4.1. e 2.4.2. deste normativo poderão ser alterados a qualquer momento mediante avaliação específica por parte da Fundação, em função dos limitadores impostos pelas coberturas e garantias exigidas pela Seguradoras.** |
| DOS LIMITES DE VALOR | O valor mínimo de qualquer empréstimo será de 1 (um) salário mínimo nacional.  O valor máximo será de:  Participantes Ativos e Autopatrocinados – valor que atenda ao conjunto de limites abaixo, de acordo com a taxa, e os prazos de amortização disponíveis.  Margem consignável;  80 % da Reserva de Poupança ou do valor referente ao Resgate; e 10 (dez) vezes o salário de participação.  Assistidos – valor que atenda ao conjunto de limites abaixo, de acordo com a taxa, e os prazos de amortização disponíveis.  Margem consignável; e  10 (dez) vezes o valor do benefício mensal. | O valor mínimo de qualquer empréstimo será de 1 (um) salário mínimo nacional.  O valor máximo **de qualquer empréstimo** será de:  Participantes Ativos e Autopatrocinados – valor que atenda ao conjunto de limites abaixo, de acordo com a taxa, e os prazos de amortização disponíveis.  a) Margem consignável;  80 % da Reserva de Poupança ou do valor referente ao Resgate; e 10 (dez) vezes o salário de participação.  Assistidos – valor que atenda ao conjunto de limites abaixo, de acordo com a taxa, e os prazos de amortização disponíveis.  a) Margem consignável; e  b) 10 (dez) vezes o valor do benefício mensal. |
| DOS ENCARGOS FINANCEIROS |  | **Os encargos financeiros das operações de empréstimos devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco, em conformidade com a legislação.**  **Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores os juros e a correção monetária atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publicado com defasagem de 02 (dois) meses da ocorrência, ou, na falta deste, por outro que seja determinado pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.**  **Incidirá mensalmente sobre o saldo líquido da carteira (saldo devedor deduzido as provisões para perda) a Taxa Administrativa. A taxa tem por finalidade custear despesas operacionais e será repassada mensalmente ao PGA - Plano de Gestão.** |
| DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TOTAL OU PARCIAL) | O saldo devedor do empréstimo poderá ser liquidado total ou parcialmente, a qualquer tempo, através de depósito bancário na conta do Plano de Benefícios ao qual os Participantes/Assistidos estiverem vinculados.  Participante Ativo que se desligar do Plano de Benefícios que estiver vinculado, caso mantenha empréstimo junto à CIFRÃO, e vier a exercer a opção pelo instituto:  Do RESGATE ou da PORTABILIDADE, estará obrigado a liquidar o respectivo contrato de empréstimo.  Do AUTOPATROCÍNIO ou do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPB, poderá liquidar o respectivo contrato de empréstimo ou efetuar o pagamento das prestações mensais vincendas através de boleto bancário. | O saldo devedor do empréstimo poderá ser liquidado total ou parcialmente, a qualquer tempo, **através de boleto bancário** **quando disponibilizado**, ou por depósito bancário **devidamente autorizado em** **conta bancária** do Plano de Benefícios ao qual os Participantes/Assistidos estiverem vinculados, **a ser previamente informada pela Fundação**.  O Participante Ativo que se desligar do Plano de Benefícios que estiver vinculado, caso mantenha empréstimo junto à CIFRÃO, e vier a exercer a opção pelo instituto:  Do RESGATE ou da PORTABILIDADE, estará obrigado a liquidar o respectivo contrato de empréstimo.  Do AUTOPATROCÍNIO ou do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPB, poderá liquidar o respectivo contrato de empréstimo ou efetuar o pagamento das prestações mensais vincendas através de boleto bancário. |
| DA REFORMA DE EMPRÉSTIMO | Na hipótese do MUTUÁRIO do empréstimo solicitar reforma, esta far-se-á mediante a incorporação do saldo devedor em aberto a nova concessão, que se constituirá para todos os efeitos, em um novo empréstimo, observado o disposto no item 2. | **É permitida a renovação para Participantes Ativos e Assistidos que já efetuaram ao menos 06 parcelas do empréstimo, observados os demais critérios dispostos nesta Norma.**  **Do valor do novo empréstimo será deduzido o saldo devedor do empréstimo anterior (não considerando quitada prestação referente do mês). Se a prestação do mês de reforma tiver sido recolhida o valor será devolvido ao participante na sua conta bancária indicada.**  Na hipótese **de tomador** do empréstimo solicitar reforma, esta far-se-á mediante a incorporação do saldo devedor em aberto a nova concessão, que se constituirá para todos os efeitos, em um novo empréstimo, observado o disposto no item 2.  **É vedada a concessão de um novo empréstimo nos casos em que:**  **O participante estiver com algum tipo de obrigação previdencial em atraso perante a CIFRÃO.**  **Não exista margem consignável disponível no momento da novação.** |
| DAS GARANTIAS | A CIFRÃO constitui o fundo de quitação por morte/inadimplência, que destina-se a cobrir saldos devedores não quitados pelos mecanismos previstos nesta Norma. | A CIFRÃO constitui o fundo de quitação por morte/inadimplência, que **se destina** a cobrir saldos devedores não quitados pelos mecanismos previstos nesta Norma. |
| FUNDOS DE QUITAÇÃO POR MORTE OU INADIMPLÊNCIA | Os Participantes Ativos e Assistidos deverão autorizar expressamente o desconto das prestações mensais do empréstimo em folha de pagamentos de salários e benefícios, respectivamente.  Os Participantes Autopatrocinados ou os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido deverão estar cientes que em caso de inadimplência, o saldo devedor de empréstimo deverá ser quitado através de sua Reserva Líquida Individual, incluindo os valores portados para o Plano de Benefícios, caso haja, caso contrário será descontado do fundo de quitação por inadimplência.  Na hipótese de execução extrajudicial da dívida, o MUTUÁRIO, independente das ações previstas nesta Norma, fica sujeito ao pagamento do débito atualizado com os encargos previstos no contrato de empréstimo, acrescidos das custas e honorários advocatícios, caso haja.  O fundo de quitação por inadimplência somente poderá ser utilizado depois de esgotadas todas as formas de cobranças previstas nesta Norma ou no contrato de empréstimo.  O MUTUÁRIO que porventura tenha o contrato quitado pelo fundo de quitação por inadimplência, somente poderá ter nova concessão de empréstimo caso restitua o Plano de Benefícios o valor utilizado no referido fundo, devidamente atualizado com os encargos contratuais vigentes à época da quitação.  Na hipótese de falecimento do MUTUÁRIO o saldo devedor de empréstimo será descontado do fundo de quitação por morte. | Os Participantes Ativos e Assistidos deverão autorizar expressamente o desconto das prestações mensais do empréstimo em folha de pagamentos de salários e benefícios, respectivamente, **já incluídas nas prestações mensais as taxas para constituição do fundo de quitação por morte/inadimplência.**  Os participantes Autopatrocinados ou os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido deverão estar cientes que em caso de inadimplência, o saldo devedor de empréstimo deverá ser quitado através de sua Reserva Líquida Individual, incluindo os valores portados para o plano de benefícios, caso haja, caso contrário será descontado do fundo de quitação por inadimplência.  O fundo de quitação por inadimplência somente poderá ser utilizado depois de esgotadas todas as formas de cobranças previstas nesta Norma ou no contrato de empréstimo.  Na hipótese de falecimento do participante o saldo devedor de empréstimo será descontado do fundo de quitação por morte. |
| DOS TRIBUTOS |  | **Sobre o valor creditado de novas operações de empréstimo será cobrado do participante a alíquota do imposto IOF - Imposto sobre Operações financeiras (alíquota diária e adicional) conforme legislação.**  **Para operações de empréstimos reformados/refinanciados o IOF será tributado sobre o valor do saldo líquido liberado.**  **As prestações dos empréstimos ou o saldo devedor serão descontadas diretamente nas folhas de pagamento salarial da Patrocinadora ou na folha de benefícios da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, respectivamente para o caso dos Participantes Ativos e Assistidos.**  **Na impossibilidade do desconto em folha, o valor da prestação ou do saldo devedor será pago por meio de boleto bancário quando disponibilizado, ou por depósito bancário devidamente autorizado em conta bancária a ser previamente informada pela Fundação.**  **Caso o participante solicite seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas poderão ser recalculadas, repactuando a dívida por prazo suficiente para atender esta NORMA e a legislação vigente, de forma que as prestações do empréstimo passarão a ser descontadas da folha de benefícios da Patrocinadora ou da CIFRÃO.** |
| DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS |  | **As prestações dos empréstimos ou o saldo devedor serão descontadas diretamente nas folhas de pagamento salarial da Patrocinadora ou na folha de benefícios da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, respectivamente para o caso dos Participantes Ativos e Assistidos.**  **Na impossibilidade do desconto em folha, o valor da prestação ou do saldo devedor será pago por meio de boleto bancário quando disponibilizado, ou por depósito bancário devidamente autorizado em conta bancária a ser previamente informada pela Fundação.**  **Caso o participante solicite seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas poderão ser recalculadas, repactuando a dívida por prazo suficiente para atender esta NORMA e a legislação vigente, de forma que as prestações do empréstimo passarão a ser descontadas da folha de benefícios da Patrocinadora ou da CIFRÃO.** |
| DA INADIMPLÊNCIA |  | **Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento da parcela devida a partir do 1º (primeiro) mês de atraso.**  **A CIFRÃO deverá comunicar ao participante e/ou assistido a sua condição de inadimplente, por meio impresso ou digital.**  **Constada a inadimplência, a fundação adotará todos os meios de cobrança admitidos, extrajudiciais e judiciais, podendo inclusive incluir o participante e/ou assistido em órgãos de proteção ao crédito e manter o registro em cadastro próprio.**  **Uma vez identificada a inadimplência, a Fundação poderá adotar como procedimento de cobrança:**  **(i) Notificação e oferta de formas alternativas de pagamento;**  **(ii) Oferta de renegociação de prazo;**  **(iii) Terceirização da cobrança;**  **(iv) Restrição de crédito interno;**  **(v) Inscrição em órgãos de restrição de crédito; e**  (**vi) Judicialização da cobrança.**  **Poderá ser regularizado através de refinanciamento por iniciativa da inadimplência de contratos de participantes que ficaram afastados temporariamente fora da folha e/ou na transição de folha de ativo para assistido, com até 03 (três) parcelas em atraso, observados o prazo máximo de concessão e limite de margem.** |
| DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA |  | **A CIFRÃO poderá, a qualquer tempo, e após análise da carteira de empréstimos e perfil dos participantes, contratar seguro prestamista com o objetivo de quitação de saldo de devedor de empréstimos, a ser utilizado exclusivamente em eventos de falecimento do titular do contrato. A cobertura ocorrerá tanto para novas concessões de empréstimos quanto para contratos vigentes, conforme nota técnica e apólice vigente junto à Seguradora contratada.**  **Eventualmente, caso seja necessário, a Seguradora poderá solicitar documentos adicionais do participante para análise da cobertura.**  **Para casos em que houver recusa de cobertura individual do saldo devedor por parte da Seguradora, serão utilizadas as demais vias de cobrança definidas pela entidade e/ou quitação previstas neste Regulamento.** |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | A liberação do empréstimo estará condicionada a disponibilidade de recursos da carteira de empréstimos da CIFRÃO.  O empréstimo será depositado, em moeda corrente, através de crédito em conta corrente de titularidade do MUTUÁRIO, cadastrada na CIFRÃO.  Somente poderá ser concedido novo empréstimo (reforma) após pagamento de no mínimo 2 (duas) prestações, ficando, todavia, estabelecido que a quitação do empréstimo anterior seja efetivada quando da liberação do novo empréstimo, que o substituirá para todos os efeitos legais.  No caso de suspensão do pagamento das prestações do empréstimo da folha de pagamento de salários da Patrocinadora, sem perda de vínculo empregatício, obriga-se o MUTUÁRIO a pagar o valor das prestações até último dia útil do respectivo mês, através de cobrança bancária.  Os casos omissos ou excepcionais verificados na aplicação desta Norma serão apreciados pela  Diretoria Executiva. | A liberação do empréstimo estará condicionada a disponibilidade de recursos da carteira de empréstimos da CIFRÃO.  O empréstimo será depositado, em moeda corrente, através de crédito em conta corrente de titularidade do participante, cadastrada na CIFRÃO.  Somente poderá ser concedido novo empréstimo (reforma) após pagamento de no mínimo **6 (seis) prestações**, ficando, todavia, estabelecido que a quitação do empréstimo anterior seja efetivada quando da liberação do novo empréstimo, que o substituirá para todos os efeitos legais.  No caso de suspensão do pagamento das prestações do empréstimo da folha de pagamento de salários da Patrocinadora, sem perda de vínculo empregatício, obriga-se **o participante** a pagar o valor das prestações até último dia útil do respectivo mês, através de cobrança bancária.  **As Alíquotas relativas aos seguros para cobertura de inadimplência e/ou óbito serão revisadas pelo menos anualmente, ou sempre que necessário, de modo a manter os níveis de controles de riscos e garantias atualizados;**  Os casos omissos ou excepcionais verificados na aplicação desta Norma serão apreciados pela Diretoria Executiva. |